

# PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DOS SISTEMAS INFORMATIZADO DO PODER JUDICIÁRIO AO MoReq-Jus — Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Judiciário

Neide Alves Dias Di Sordi<sup>1</sup>

Apresenta visão geral das políticas, regulamentações, especificações e modelos desenvolvidos para o estabelecimento de padrões mínimos para produção, tramitação, guarda, destinação, armazenamento, preservação, recuperação, arquivamento e recebimento de processos e outros documentos digitais, não digitais ou híbridos geridos pelos sistemas informatizados do Poder Judiciário, levados a termo nos últimos quatro anos. Retrata, também, outras ações e instrumentos estabelecidos para garantir a operacionalização do Programa de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname. Apresenta, especialmente, o relato do desenvolvimento do Programa de Avaliação de Conformidade dos Sistemas Informatizados do Poder Judiciário ao MoReq-Jus — Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Judiciário.

**Palavras-chave:** Poder Judiciário (Brasil) – Gestão de documentos. MoReq-Jus.

## PROGRAMME OF ASSESSMENT OF CONFORMITY OF THE INFORMATIZED SYSTEMS OF THE JUDICIAL POWER TO MoReq-Jus - Model of Requirements for Computerized Systems of Management of Judicial Processes and Documents

It presents an overview of the policies, regulations, specifications and models developed for the establishment of minimum standards for the production, processing, custody, destination,

---

<sup>1</sup> Neide Alves Dias De Sordi foi Diretora-Executiva do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) do Conselho Nacional de Justiça até 16/08/2010, onde coordenou a adaptação do MoReq-Jus para o Judiciário brasileiro; o Programa de Avaliação de Conformidade dos Sistemas Informatizados do Poder Judiciário ao MoReq-Jus e o Programa de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname. Foi Secretária de Pesquisa e Informação Jurídicas do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CJF), onde coordenou o desenvolvimento do MoReq-Jus e do Programa de Gestão Documental da Justiça Federal.

storage, preservation, recovery, filing and receipt of processes and other digital, non-digital or hybrid documents managed by the systems of the Judiciary, carried out in the last four years. It also portrays other actions and instruments established to guarantee the operation of the Document Management and Memory of Judicial Power Program – Proname. It presents, in particular, the report on the development of the Compliance Assessment Program of the Computerized Systems of the Judiciary to MoReq-Jus – Requirements Model for Computerized Systems of Management of Judicial Processes and Documents.

**Keywords:** Judiciary Power (Brazil) – document management. MoReq-Jus.

## ROGRAMA DE EVALUACIÓN DE LA CONFORMIDAD DE LOS SISTEMAS INFORMÁTICOS DEL PODER JUDICIAL A MoReq-Jus - Modelo de Requisitos para Sistemas Informáticos de Gestión de Procesos y Documentos Judiciales

Se presenta una visión general de las políticas, regulaciones, especificaciones y modelos desarrollados para el establecimiento de estándares mínimos para producción, tramitación, guardia, destino, almacenamiento, preservación, recuperación, archivado y recepción de procesos y otros documentos digitales, no digitales o híbridos gestionados por los sistemas informáticos del Poder Judicial, llevados a término en los últimos cuatro años. También reitera otras acciones e instrumentos establecidos para garantizar la operacionalización del Programa de Gestión Documental y Memoria del Poder Judicial – Proname. Se presenta, especialmente, el relato del desarrollo del Programa de Evaluación de Conformidad de los Sistemas Informatizados del Poder Judicial al MoReq-Jus – Modelo de Requisitos para Sistemas Informados de Gestión de Procesos y Documentos del Poder Judicial.

**Palabra-claves:** Poder Judicial (Brasil) – gestión documental. MoReq-Jus.

### 1 INTRODUÇÃO

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por intermédio do Departamento de Pesquisas Judiciárias, em cumprimento à sua atribuição de promover a integração dos tribunais, a padronização e a melhoria dos processos de trabalho e a preservação e divulgação das informações judiciais, deu início, em março de 2010, à elaboração do Programa de Avaliação de Conformidade dos Sistemas Informatizados do Poder Judiciário ao Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de

Processos e Documentos do Judiciário — MoReq-Jus. Para a validação do Programa foi desenvolvido um projeto piloto que incluiu a realização de testes e a avaliação de conformidade em dois sistemas de gestão de documentos e processos do CNJ: o sistema Projudi e o sistema PJe, ambos de gestão de processos judiciais eletrônicos.

O desenvolvimento do *Programa de Avaliação de Conformidade dos Sistemas de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário ao MoReq-Jus*, também denominado Selo MoReq-Jus, foi previsto na Resolução CNJ nº 91/2009, que instituiu o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário e disciplinou a obrigatoriedade da sua utilização no desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados para as atividades judiciárias e administrativas no âmbito do Poder Judiciário<sup>2</sup>.

A aprovação do MoReq-Jus pelo CNJ, a exemplo do que já ocorreu no âmbito da Justiça Federal, onde o modelo de requisitos foi desenvolvido, representa o estabelecimento de uma política institucional de gestão documental que visa atender a necessidade de uniformizar regras mínimas de produção, tramitação, guarda, destinação, armazenamento, preservação, recuperação, arquivamento e recebimento de processos e outros documentos digitais, não digitais ou híbridos geridos pelos sistemas informatizados do Poder Judiciário.

## 2 GESTÃO DE DOCUMENTOS - ASPECTOS LEGAIS

Os documentos produzidos pelo Poder Judiciário são patrimônio público, tanto no sentido administrativo, quanto do ponto de vista cultural<sup>3</sup>. A sociedade delega à Justiça o dever de zelar por esse patrimônio e propiciar o acesso a ele, de modo a assegurar o direito à informação, garantido pela Constituição Federal no art. 5º, XXXIII:

---

<sup>2</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 91, de 29 de setembro de 2009. Institui o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário e disciplina a obrigatoriedade da sua utilização no desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados para as atividades judiciárias e administrativas no âmbito do Poder Judiciário. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 9 out. 2009, Seção 1, p. 242, e no DJ-e no 172/2009, em 9 out. 2009, p. 5-6, e Anexo publicado no DJ-e no 178/2009, em 21 out. 2009, p. 5-167. <https://bit.ly/2X8SPrJ>. Acesso em: 11 ago. 2010.

<sup>3</sup> CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS. *Manual de gestão de autos findos*. Brasília. Brasília: Conselho da Justiça Federal. 2004. p.6.

[...] todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado [...].<sup>4</sup> (BRASIL, 1988).

A Constituição Federal de 1988 estabelece, ainda, em seu artigo 216, § 2º, que é dever do Poder Público a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. E, em seu art. 23, estabelece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios:

III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural.

Também a Lei nº 8.159, de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, estabelece em seu artigo 1º que:

é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação [...].<sup>5</sup>

Em seu artigo 20, a mencionada lei estabelece que

[...] competem aos arquivos do Poder Judiciário Federal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Judiciário Federal no exercício de suas funções, tramitados em juízo e oriundos de cartórios e secretarias, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda.

---

<sup>4</sup> BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, Senado, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm). Acesso em: 11 ago. 2010.

<sup>5</sup> BRASIL. Lei nº 8.159, 8 jan. 1991. *Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]*, Brasília, DF, DOU, de 09/01/1991, página 455. Retificação DOU, de 28/01/1991, página 1921. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8159.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8159.htm) Acesso em: 11 ago. 2010.

Registra-se, ainda, que a Lei nº 9.605, de 1998, no seu art. 62, inciso II, tipifica a destruição de arquivos como crime contra o patrimônio cultural<sup>6</sup>.

Assim sendo, documentos e processos administrativos e judiciais do Poder Judiciário requerem o estabelecimento de uma política que assegure aos cidadãos o direito à informação e também a outros direitos decorrentes do uso desses registros como prova documental.

Além da importância mais direta para os interesses particulares dos cidadãos e para as suas instituições, os documentos do Poder Judiciário têm papel fundamental em um processo de longa duração: o direito à memória. Eles devem, portanto, ser conservados e organizados de forma que possibilitem a pesquisa histórica.

### 3 O CONTEXTO TECNOLÓGICO E INFORMACIONAL DO JUDICIÁRIO

A Lei nº 11.419, de dezembro de 2006, autorizou ao Poder Judiciário brasileiro a total informatização do processo judicial civil, penal, trabalhista e de juizados especiais, em qualquer grau de jurisdição, com base no direito fundamental do cidadão à razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII, Constituição Federal de 1988)<sup>7</sup>.

Essa inovação possibilitou a criação de sistemas processuais eletrônicos, em substituição aos sistemas processuais referenciais até então utilizados. Estes registram, em campos estruturados, as informações relativas aos processos judiciais em papel, possibilitando a emissão de relatórios diversos e o acompanhamento do andamento do processo. O acesso à informação processual, no entanto, é bastante limitado.

Os sistemas de processo eletrônico tiveram início com a criação dos Juizados Especiais Federais (JEFs), pela Lei nº 10.259, de dezembro de 2001, que autorizou a

---

<sup>6</sup> BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 fev.1998. *Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]*, Brasília, DF, DOU 13/02/1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9605.htm) Acesso em: 11 ago.2010.

<sup>7</sup> BRASIL. Lei nº 11.419, de 19 dez. 2006. *Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]*, Brasília, DF, DOU 20/12/2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm) Acesso em: 11 ago.2010.

utilização dos recursos de informática nos sistemas processuais<sup>8</sup>. Assim, os processos dos JEFs puderam ser implementados apenas em meio digital. Também a comunicação dos atos processuais — citações e intimações dos demais processos — puderam ser realizadas eletronicamente e publicadas no Diário da Justiça eletrônico, bem como as petições e os atos processuais puderam ser assinados digitalmente.

Com a aprovação da Lei nº 11.419, de 2006, a digitalização — transcrição do documento impresso para o meio digital — passou a ser amplamente empregada nos processos judiciais, juntamente com o desenvolvimento dos sistemas de processos eletrônicos. Como a mencionada lei não integra a legislação processual — é procedimental —, cada tribunal, ao seu modo, buscou soluções para adaptação à lei.

Essa profusão de iniciativas de desenvolvimento de sistemas de processos eletrônicos — muitos deles construídos sem a camada de metadados, que possibilita a emissão de relatórios gerenciais, estatísticos e outros —, veio somar-se ao já caótico processo de informatização do Judiciário brasileiro. Exemplificando o problema da falta de padronização nos ambientes de Informática do Judiciário: em um único tribunal de justiça, em junho de 2009, coexistiam 17 sistemas processuais não interoperáveis.

Ainda hoje, as informações incluídas em um sistema processual utilizado na primeira instância de um tribunal, nem sempre podem ser exportadas para o sistema utilizado na segunda instância do mesmo tribunal, nem tampouco para os tribunais superiores.

No entanto, embora muitos dos sistemas careçam de camada de metadados, de padrões e de interoperabilidade, em 2010, diversos tribunais e instituições do Judiciário estabeleceram normas impeditivas do recebimento de petições em papel, como ocorreu no Supremo Tribunal Federal, no Superior Tribunal de Justiça e no Conselho Nacional de Justiça, conforme estabelecido em normas dessas instituições e amplamente divulgado pela mídia.

A falta de metadados estruturados, nos sistemas processuais de diversos tribunais, tem dificultado a implantação das tabelas processuais unificadas,

---

<sup>8</sup> BRASIL. Lei nº. 10.259, de 12 jul. 2001. *Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]*, Brasília, DF, DOU 13/07/2001. Disponível em: <http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/2001/10259.htm> Acesso em: 11 ago.2010

especialmente da tabela de movimentação, instrumentos aprovados pelo Conselho Nacional de Justiça para a gestão do processo e geração de relatórios estatísticos entre outras finalidades, conforme registrado em pesquisa elaborada pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ que diagnosticou o grau de implantação das tabelas em todos os tribunais brasileiros<sup>9</sup>.

Diversos outros problemas decorrentes da falta de padrões levaram muitos dos ambientes de informática do Judiciário a atuarem de forma fragmentada, com problemas de gerenciamento de dados que dificultam a sua troca e reutilização ao longo do tempo, além de aprisionamento a ferramentas e formatos proprietários de manutenção dispendiosa.

#### 4 CONSIDERAÇÕES SOBRE A PRESERVAÇÃO DIGITAL

É bastante conhecida a redução de custos e o aumento de eficácia em decorrência da produção, tramitação e disseminação da informação em meios digitais, bem como a importância dos meios e técnicas digitais de codificação, armazenamento e transporte da informação. No entanto, não são comumente mencionados os perigos associados ao caráter efêmero da informação digital e as dificuldades para a sua preservação<sup>10</sup>.

A preservação da informação impressa é centrada na preservação do papel, uma vez que nele está o texto, a estrutura e, de certa forma também, o contexto do documento<sup>11</sup>. Já a preservação digital engloba a preservação física, lógica e intelectual dos documentos digitais. A preservação lógica procura, na tecnologia, formatos atualizados para a introdução dos dados (material audiovisual, correio eletrônico, etc.) e novas aplicações de hardware e software que mantenham em uso os seus bits, preservando a sua capacidade de leitura. A preservação física compreende a conservação dos conteúdos armazenados em suportes magnéticos (VHS, cassetes de

---

<sup>9</sup> Conselho Nacional de Justiça. *Diagnóstico da Implantação das Tabelas Processuais Unificadas*. Brasília. Departamento de Pesquisas Judiciárias. 2010. sp.(em desenvolvimento).

<sup>10</sup> Model Requirements for Management of Electronic Records – MoReq2 disponível em [http://www.dlmforum.eu/index.php?option=com\\_content&view=category&layout=blog&id=901&Itemid=20&lang=en](http://www.dlmforum.eu/index.php?option=com_content&view=category&layout=blog&id=901&Itemid=20&lang=en). Acesso em: 11 de ago. 2010.

<sup>11</sup> ARELLANO, Miguel Angel. Preservação de documentos digitais. *Ci. Inf.* v.33, n.2. Brasília, maio/ago. 2004. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0100-19652004000200002&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0100-19652004000200002&script=sci_arttext). Acesso em: 11 de ago. 2010.

música) e nos suportes ópticos (Blu-ray, CD-ROM, DVD) que requerem, entre outras questões, a definição de regras para a migração dos formatos em que os documentos estão registrados<sup>12</sup>.

Assim, a preservação digital exige estratégias e procedimentos para garantir a acessibilidade e autenticidade dos documentos, utilizando padrões de metadados e registros que visam a manutenção e recuperação de dados, no caso de sinistros, para resguardar as mídias e seu conteúdo.

A má preservação dos documentos digitais, em longo prazo, resultará na perda irreversível do registro, da prova, do testemunho, da memória. Assim, a questão da preservação pode ter um impacto negativo na memória coletiva, pública e privada da sociedade, com repercussão em questões legais, comerciais e organizacionais<sup>13</sup>.

No caso dos arquivos judiciais e administrativos a migração dos documentos para o meio digital colocou a questão da "autenticidade" no centro das preocupações de preservação digital, que exigem a definição de políticas, a atribuição de mandatos, o aparelhamento adequado em termos tecnológicos e de capacitação de recursos humanos e, sobretudo, a definição de ações concretas, como a avaliação dos modelos, das normas e soluções tecnológicas adequadas à preservação desses recursos.

A preservação digital envolve questões inerentes à responsabilidade pela preservação: como preservar, custos associados, autorizações de acesso e estratégias para assegurar essa preservação em todo o ciclo de vida do documento digital, além das questões associadas à seleção do que deve de ser preservado. A institucionalização do Programa de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname foi proposta ao CNJ para estabelecer normas e procedimentos em busca de soluções para essas questões.

---

<sup>12</sup> Model Requirements for Management of Electronic Records – MoReq2 disponível em [http://www.dlmforum.eu/index.php?option=com\\_content&view=category&layout=blog&id=901&Itemid=20&lang=en](http://www.dlmforum.eu/index.php?option=com_content&view=category&layout=blog&id=901&Itemid=20&lang=en). Acesso em: 11 de ago. 2010.

<sup>13</sup> *Ibidem*.

## 5 O PROGRAMA DE GESTÃO DOCUMENTAL E MEMÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO – Proname

A Emenda Constitucional nº 45, de 2004, criou o Conselho Nacional de Justiça, órgão de natureza administrativa, voltado para controle administrativo e financeiro do Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, instalado em junho de 2005<sup>14</sup>.

Em cumprimento a essas atribuições, o CNJ atua em todo o território nacional visando, mediante ações de planejamento, coordenação e controle administrativo, aperfeiçoar o serviço público de prestação da Justiça.

As políticas públicas em implantação pelo CNJ têm mudado a face do Poder Judiciário brasileiro. Dentre essas mudanças, merece destaque a implantação do Programa de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname).

Dentre as ações de gestão documental promovidas pelo CNJ, figura a aprovação do MoReq- Jus pela Resolução do CNJ nº 91, de 2009, já mencionada, e a instituição do Comitê do Proname, pela Portaria do Presidente do CNJ nº 616, de 2009, que é integrado por representantes de todos os segmentos do Judiciário e tem as seguintes competências:

1. elaborar e encaminhar ao CNJ proposta de instrumentos de gestão documental e normas do Programa de Gestão Documental do Judiciário brasileiro;
2. manter permanentemente atualizados, no Portal do CNJ, instrumentos de gestão documental tais como: plano de classificação, tabela de temporalidade e manuais específicos com orientações para a aplicabilidade das normas de gestão documental aprovadas pelo CNJ;
3. propor e apoiar a realização de treinamentos de servidores e magistrados em questões relacionadas com a gestão documental;

---

<sup>14</sup> BRASIL. Constituição (1988). *Emenda Constitucional nº 45*. Brasília, DF, Senado, 2005. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm). Acesso em: 11 ago.2010

4. acompanhar e verificar a aplicação das normas do Programa de Gestão Documental do Judiciário brasileiro e, quando for o caso, sugerir ao CNJ medidas corretivas<sup>15</sup>.

O Comitê do Proname vem desenvolvendo as normas e os instrumentos para a sua implantação nas instituições do Judiciário brasileiro, como a resolução que estabelece normas de funcionamento do Programa e o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade dos Processos Judiciais do Poder Judiciário (TTDU), disponível para consulta pública no portal do CNJ.

Também foi elaborado, pelo Comitê, o Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário. Nesse documento estão incluídos instrumentos essenciais para a gestão documental no Judiciário, já aprovados pelo Programa de Gestão Documental da Justiça Federal<sup>16</sup> e adaptados para o todo o Judiciário pelo Comitê mencionado, bem como a Lista de Verificação de Pendências para Baixa Definitiva de Autos; a Lista de Verificação de Ações para Eliminação de Autos Findos; o Fluxograma de Avaliação, Seleção e Destinação de Autos Findos; Plano amostral para utilização em complementaridade à TTDU.

O Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade dos Documentos da Administração do Poder Judiciário encontra-se em processo de elaboração pelo Comitê, bem como o material didático para realização de treinamentos de multiplicadores em gestão documental para os diferentes segmentos do Judiciário. Esses treinamentos servirão de base para a realização de outros treinamentos utilizando metodologia de EAD.

Esse conjunto de ações em curso foi proposto para credenciar o CNJ como órgão definidor das políticas judiciárias, onde se inclui a política de gestão documental do Judiciário e fortalecer o seu papel normativo, político e operacional de órgão central do sistema judiciário.

---

<sup>15</sup> Conselho Nacional de Justiça. Portaria nº 616, de 10 set. 2009. *DOU*, Seção 1, em 22/9/09, p. 66, e no DJ-e no 160/2009, em 22/9/09, p. 2-3, e republicada, devido a alterações em sua redação original no *DOU*, Seção 1, em 1/10/09, p. 77, e no DJ-e no 167/2009, em 1/10/09, p. 6. Disponível em: [http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com\\_content&view=category&layout=blog&id=58&Itemid=511&filter=616](http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=category&layout=blog&id=58&Itemid=511&filter=616). Acesso em: 12 ago. 2010.

<sup>16</sup> Conselho da Justiça Federal. Resolução nº 23, de 19 set. 2008. *DOU* 24/09/2008. Disponível em: <http://daleth2.cjf.gov.br/download/res023-2008.pdf> Acesso em: 12/08/2010

## 6 O MODELO DE RESQUISITOS PARA SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS DO JUDICIÁRIO — MoReq-Jus

Uma questão fundamental na Engenharia de *Software* e Requisitos é encontrar e registrar as reais necessidades do usuário na implementação de sistemas. Pesquisas têm comprovado que muitos projetos de implementação de software falham por problemas de elicitação dos requisitos do *software*. Os requisitos definidos costumam ser incompletos, mal entendidos e ambíguos.

A falta de um modelo de requisitos pode resultar na necessidade de interfaces complexas entre sistemas que compartilham dados e conseqüentemente no aumento do custo desses sistemas. Como consequência os dados não podem ser compartilhados eletronicamente entre instituições e usuários porque a estrutura e o significado desses dados não foram normalizados.

Modelos de requisitos para diferentes sistemas são arbitrariamente diferentes. No entanto, para sistemas de mesma finalidade um modelo pode apresentar vantagens.

A existência de um modelo de requisitos auxilia no processo de documentação dos requisitos e gera diversos benefícios, quais sejam<sup>17</sup>:

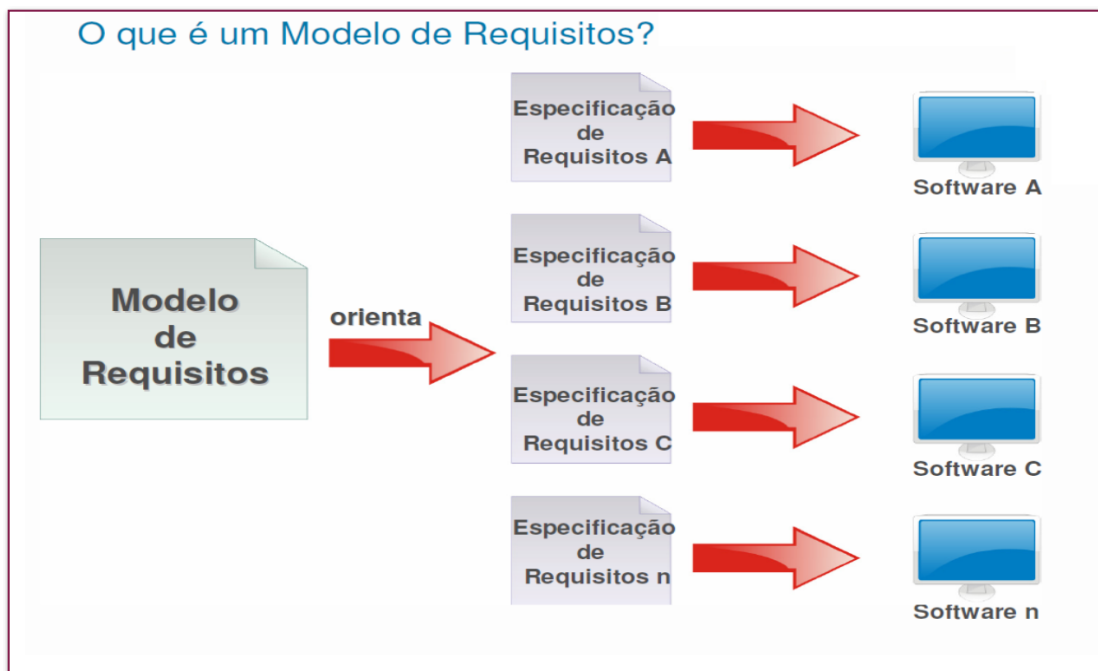
- orienta compras e contratações de produtos e serviços pelas instituições governamentais;
- orienta o desenvolvimento de softwares;
- orienta a manutenção e evolução de software legado;
- subsidia o aprimoramento da qualidade de software;
- apoia a gestão do conhecimento, sua centralização e disseminação; e
- embasa a evolução tecnológica.

A Figura a seguir apresenta um diagrama da utilização de um modelo de requisitos na especificação de *software*<sup>18</sup>.

---

<sup>17</sup> Model Requirements for Management of Electronic Records – MoReq2 disponível em [http://www.dlmforum.eu/index.php?option=com\\_content&view=category&layout=blog&id=901&Itemid=20&lang=en](http://www.dlmforum.eu/index.php?option=com_content&view=category&layout=blog&id=901&Itemid=20&lang=en). Acesso em: 11 ago. 2010.

<sup>18</sup> Fundação CPqD: Minicurso MoReq-Jus — março/2010.



## 6.1 MoReq-Jus — Histórico e atos normativos

A produção crescente de sistemas de processos e documentos digitais, a responsabilidade legal dos órgãos do Poder Judiciário quanto à gestão de documentos, os desafios específicos relativos ao suporte digital, o contexto tecnológico e informacional complexo do Judiciário e as necessidades de padronização e integração de sistemas processuais já mencionados estabeleceram como prioridade a questão da preservação digital, assim como apontaram a necessidade de adoção de normas para garantir a confiabilidade, autenticidade e acessibilidade dos documentos e processos geridos pelos sistemas processuais eletrônicos.

A resposta aos problemas elencados foi buscada por meio do desenvolvimento do MoReq- Jus, cujo histórico está sintetizado a seguir:

1. **Março de 2007** – Na semana em que entrou em vigor a Lei nº 11.419, de 2006, o Conselho da Justiça Federal constituiu um grupo de trabalho para análise do e-ARQ e do MoReq/UE, Versão em Língua Portuguesa, com vistas a adoção de um padrão de requisitos para o aprimoramento do processo de construção de sistemas de gestão de documentos e para garantir a preservação digital desses documentos. O grupo de trabalho, integrado por especialistas das áreas de Ciência da Informação, Tecnologia

da Informação e Direito incluía representantes da Comissão Técnica Interdisciplinar para Gestão de Documentos da Justiça Federal (CT-GeD) e do Comitê Gestor do Sistema de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça Federal (SIJUS) e contou com o apoio de consultoria da Fundação CPqD<sup>19</sup>.

2. **Abril de 2007** – Início do desenvolvimento do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Acompanhamento e Gestão de Processos e de Documentos Eletrônicos da Justiça Federal – MoReq-Jus –, em face das peculiaridades da legislação processual, que dificultaram a adoção dos modelos estudados. A elaboração do MoReq-Jus foi um desdobramento do Programa de Gestão Documental da Justiça Federal, iniciado em 1998 e implantado na instituição com o propósito de melhorar o acesso aos documentos nos arquivos e preservar a memória da Instituição. Entre 1999 e 2006, o CJF publicou cinco resoluções voltadas ao estabelecimento do mencionado Programa de Gestão Documental, incluindo a aprovação do plano de classificação e da tabela de temporalidade e destinação de documentos e manuais de gestão de documentos da Justiça Federal. Outubro de 2007 – Realizado Workshop para debater com especialistas a versão preliminar do MoReq-Jus, a questão da preservação digital, padrões de Metadados do Governo Eletrônico, o modelo OAIS/ISO/NBR – Modelo de referência para um sistema aberto de arquivamento de informação (SAAI) e o Projeto InterPARES<sup>20</sup>.

3. **Novembro de 2007** – Versão zero do MoReq-Jus foi disponibilizada para consulta pública no Portal da Justiça Federal<sup>21</sup>.

---

<sup>19</sup> GRUPO estuda requisitos para gestão de documentos virtuais na Justiça Federal. Direito2. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/noticias/139896/grupo-estuda-requisitos-para-gestao-de-documentos-virtuais-na-justica-federal>.

<sup>20</sup> WORKSHOP discute padrões para gestão de documentos eletrônicos. Direito2. Disponível em: <http://www.direito2.com.br/cjf/2007/out/10/workshop-discute-padroes-para-gestao-de-documentos-eletronicos> Acesso em: 12 ago. 2010.

<sup>21</sup>VERSÃO zero do MoReq-Jus foi disponibilizada para consulta pública no Portal da Justiça Federal. Disponível em: <http://columbo2.cjf.jus.br/portal/publicacao/download.wsp?tmp.arquivo=1474> Acesso em: 12 ago. 2010.

4. **Dezembro de 2007** – Versão 1.0 divulgada, com incorporação das sugestões recebidas na Consulta Pública.
5. **Janeiro de 2008** – Os metadados de segurança, auditoria e preservação foram apresentados pelo CJF em consulta pública e posteriormente incorporados à versão 1.1 do MoReq-Jus<sup>22</sup>.
6. **Abril de 2008** – Aprovado a Resolução nº 7 do Conselho da Justiça Federal, que disciplinou a obrigatoriedade da utilização do MoReq-Jus no desenvolvimento de novos sistemas informatizados para as atividades judiciárias e administrativas, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus<sup>23</sup>.
7. **Setembro de 2008** – Aprovada a Resolução CJF nº 23, de 19 de setembro de 2008, que estabeleceu a Consolidação Normativa do Programa de Gestão Documental da Justiça Federal e em seu art.17 determina que a gestão de documentos na Justiça Federal adotará os requisitos e metadados estabelecidos no MoReq-Jus<sup>24</sup>.
8. **Março de 2009** – Instituído Grupo de Trabalho e realizada a adaptação do MoReq- Jus Versão 1.1 da Justiça Federal para o Judiciário brasileiro.
9. **Julho de 2009** – Disponibilizada versão adaptada do MoReq-Jus para consulta pública no Portal do CNJ.

---

<sup>22</sup> ELEMENTOS de Metadados de Segurança, Auditoria e Preservação do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos da Justiça Federal – MoReq-Jus – 22/01/2009 Consulta Pública – MoReq-Jus – Versão 1.1. Disponível em [http://www.ticontrôle.gov.br/portal/page/portal/ticontrôle/noticias/detalhes\\_noticias?noticia=108650](http://www.ticontrôle.gov.br/portal/page/portal/ticontrôle/noticias/detalhes_noticias?noticia=108650) 1 Acesso em: 11 ago. 2010.

<sup>23</sup> CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. Resolução nº 7, de 07/04/2008, que institui o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos da Justiça Federal – MoReq-Jus e disciplina a obrigatoriedade da sua utilização no desenvolvimento de novos sistemas informatizados para as atividades judiciárias e administrativas no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus. Publicada em 22/04/2008. Disponível em: <http://daleth2.cjf.gov.br/download/res007-2008.pdf> Acesso em: 13 ago. 2010.

<sup>24</sup> CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. Resolução Nº 23, de 19 set. 2008. DOU 24/09/2008. Seção 1. p. 99. Estabelece a Consolidação Normativa do Programa de Gestão Documental da Justiça Federal de 1º e 2º graus. Disponível em: <http://daleth2.cjf.gov.br/download/res023-2008.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2010.

10. **Setembro de 2009** – Resolução CNJ nº 90, de 29 de set. 2009, que dispõe sobre os requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário. Estabelece no plano de trabalho, anexo 1, na atividade de gerenciamento de projetos e desenvolvimento de sistemas, a obrigatoriedade da adoção e implantação de metodologia para desenvolvimento de sistemas, respeitando as especificações do Moreq-Jus<sup>25</sup>.

11. **Setembro de 2009** – Aprovada Resolução CNJ nº 91, de 2009, que institui o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário e disciplina a obrigatoriedade da sua utilização no desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados para as atividades judiciárias e administrativas no âmbito do Poder Judiciário. (MoReq-Jus v. 1.0)<sup>26</sup>

12. **Março de 2010** – Início do desenvolvimento do Programa de Avaliação da Conformidade dos sistemas de gestão de processos e documentos do Judiciário ao MoReq-Jus, em consonância com o programa de melhoria contínua de *software* do Judiciário previsto na Resolução nº 91/2009.

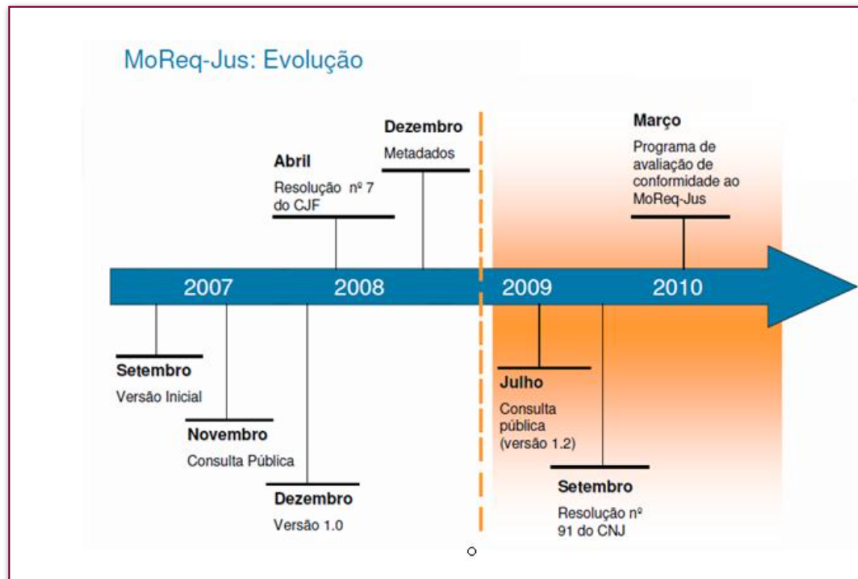
13. **Agosto de 2010** – Encaminhado à Administração do CNJ o conjunto de documentos que constitui o Programa de Avaliação da Conformidade dos sistemas de gestão de processos e documentos do Judiciário ao MoReq-Jus.

---

<sup>25</sup> CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. Resolução nº 91, de 29 de setembro de 2009, Institui o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário e disciplina a obrigatoriedade da sua utilização no desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados para as atividades judiciárias e administrativas no âmbito do Poder Judiciário. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 9 out. 2009, Seção 1, p. 242, e no DJ-e no 172/2009, em 9 out. 2009, p. 5-6, e Anexo publicado no DJ-e no 178/2009, em 21 out 2009, p. 5-167. <https://bit.ly/2X8SPrJ>. Acesso em: 11 ago. 2010.

<sup>26</sup> CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. Resolução nº 90, de 29 de set. 2009. DOU Seção 1, de 9/10/2010, p. 241-242, que dispõe sobre os requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: [http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs\\_cnj/resolucao/rescnj\\_90.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/rescnj_90.pdf). Acesso em: 12 ago. 2010..

O quadro abaixo sintetiza o histórico da elaboração e evolução do MoReq-Jus<sup>27</sup>.



## 6.2 MoReq-Jus — Principais Referências

O MoReq-Jus é uma iniciativa pioneira no âmbito do Judiciário, não apenas nacional, mas também no cenário internacional. Ele foi elaborado com base nos seguintes documentos:

- Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos (e-ARQ), aprovado pelo Conselho Nacional de Arquivos (Conarq)<sup>28</sup>;
- Modelo de Requisitos para Gestão de Arquivos Eletrônicos (MoReq), desenvolvido pelo Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo de Portugal<sup>29</sup>;
- Model Requirements for the Management of Electronic Records (MoReq), elaborado pelo Cornwell Management Consultants para a Comissão

<sup>27</sup> Fundação CPqD: Minicurso MoReq-Jus – março/2010.

<sup>28</sup> Conselho Nacional de Arquivo. Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos – e.Arq Brasil. Disponível em: <http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/media/publicacoes/earqmet/earqbrasilv1.1.pdf> Acesso em 12/08/2010.

<sup>29</sup> Model Requirements for Management of Electronic Records – MoReq2 disponível em [http://www.dlmforum.eu/index.php?option=com\\_content&view=category&layout=blog&id=901&Itemid=20&lang=en](http://www.dlmforum.eu/index.php?option=com_content&view=category&layout=blog&id=901&Itemid=20&lang=en) . Acesso em: 11 ago. 2010.

Européia, e Model Requirements Specification for the Management of Electronic Records – MoReq2;

- PREMIS (Preservation Metadata: Implementation Strategies) Working Group, version March de 2008<sup>30</sup>.
- ISO 9660:1988 — Information processing — Volume and file structure of CD- ROM for information interchange.
- ISO 14721:2003 — Space data and information transfer systems — Open archival information system (OAIS) — Reference model.
- ISO 15408 — Common Criteria 2.X.
- ISO/IEC 9126:1991 Information technology — Software product evaluation: quality characteristics and guidelines for their use.
- ISO/IEC 17799:2005 — Information technology — Security techniques — Code of practice for information security management.
- ISO/IEC 27001:2005 — Information technology — Security techniques — Information security management systems — Requirements.
- AS ISO 15489.1 — Australian Standard Records Management. Part 1: General, 2002.
- AS ISO 15489-2 — Australian Standard Records Management. Part 2: Guidelines, 2002.

### 6.3 MoReq-Jus — Objetivos<sup>31</sup>

O MoReq-Jus foi desenvolvido com os seguintes propósitos:

- dar cumprimento às determinações constitucionais de gestão e preservação de documentos institucionais;
- estabelecer diretrizes e especificações técnicas visando orientar a aquisição, a especificação e o desenvolvimento dos sistemas;

<sup>30</sup> PREMIS (Preservation Metadata: Implementation Strategies) Working Group, version March de 2008. Disponível em: [http://www.google.com.br/search?hl=pt-BR&q=\(Preservation+Metadata:+Implementation+Strategies\)+Working+Group,+version+March+de+2008.&aq=f&aqi=&aqil=&oq=&gs\\_rfai=](http://www.google.com.br/search?hl=pt-BR&q=(Preservation+Metadata:+Implementation+Strategies)+Working+Group,+version+March+de+2008.&aq=f&aqi=&aqil=&oq=&gs_rfai=) Acesso em: 12/08/2010.

<sup>31</sup> MoReq-Jus.

- estabelecer diretrizes para a integração de sistemas;
- estabelecer critérios para avaliação de sistemas, bem como o seu grau de aderência ao modelo.

O MoReq-Jus, assim como o e-Arq Brasil e o MoReq da União Européia, documentos de referência mencionados no item 6.2, têm como objetivos comuns fornecer requisitos para o desenvolvimento ou a avaliação de sistemas de gestão de documentos:

- digitais — Os metadados e os próprios documentos são inseridos no sistema;
- não digitais — O sistema registra apenas os metadados dos documentos;
- híbridos — Possibilita a gestão de documentos não-digitais e digitais.

O MoReq-Jus é especialmente dirigido a:

- potenciais usuários de um Sistema de gestão de documentos (GestãoDoc) — Na elaboração de um edital de licitação para a apresentação de propostas de fornecimento de *software*;
- usuários de um GestãoDoc — Como base para auditoria ou inspeção do sistema existente;
- fornecedores e desenvolvedores de sistemas — Como guia no desenvolvimento de um GestãoDoc em conformidade com os requisitos exigidos;
- profissionais e provedores de serviços de gestão de documentos — Com vistas a orientar a execução desses serviços a partir de uma abordagem arquivística;
- potenciais usuários de serviços externos de gestão de documentos — Guia para a especificação dos serviços a serem adquiridos.

Assim, o MoReq-Jus tem por objetivo fornecer especificações técnicas e funcionais para orientar a aquisição, o detalhamento e o desenvolvimento de sistemas de gestão de processos e documentos no âmbito do Judiciário brasileiro, bem como estabelecer critérios para certificação do grau de aderência dos sistemas a ele próprio.

Visa, ainda, contribuir na regulamentação de questões associadas ao valor probatório desses documentos eletrônicos, à uniformização de procedimentos e à definição de parâmetros para a certificação de qualidade dos processos e dos serviços dos arquivos.

Sua elaboração visou, ainda, atender à necessidade de padronização e à integração desses sistemas, para o entendimento do jurisdicionado, a gestão processual e o aproveitamento das informações processuais das instâncias inferiores pelas superiores.

#### **6.4 Características dos sistemas desenvolvidos com base no MoReq-Jus<sup>32</sup>**

O sistema desenvolvido em observância aos requisitos elencados no MoReq-Jus é denominado genericamente de Sistema Informatizado de Gestão de Processos e Documentos (GestãoDoc).

O GestãoDoc deve ser um sistema mais abrangente que o GED, desenvolvido para produzir, gerenciar a tramitação, receber, armazenar, dar acesso e destinar documentos em ambiente eletrônico. Pode compreender um software particular, um determinado número de softwares integrados — adquiridos ou desenvolvidos — ou uma combinação desses.

Um GestãoDoc inclui diversas operações, tais como a produção do documento, o controle de sua tramitação, a aplicação do plano de classificação, o controle de versões, o controle sobre os prazos de guarda e destinação, o armazenamento seguro e os procedimentos que garantam o acesso e a preservação a médio e longo prazo de documentos digitais e não digitais confiáveis, íntegros e autênticos.

No caso dos documentos digitais, um GestãoDoc deve abranger todos os tipos de documentos digitais das instituições do Judiciário brasileiro.

#### **6.5 Organização do MoReq-Jus<sup>33</sup>**

O MoReq-Jus descreve os requisitos necessários para o desenvolvimento de um GestãoDoc. Apresenta inicialmente informações sobre a gestão de processos e

---

<sup>32</sup> MoReq-Jus

<sup>33</sup> Fundação CPqD: Minicurso MoReq-Jus — mar.2010.

documentos nas instituições judiciárias e aborda, ainda, questões relativas à política arquivística, aos instrumentos que devem ser utilizados na gestão de processos e documentos, as definições relativas à designação de responsabilidades, os aspectos da funcionalidade dos sistemas, o glossário e as referências normativas e bibliográficas.

As funcionalidades e os seus respectivos requisitos estão relacionados a seguir<sup>34</sup>:

**MoReq-Jus: Abrangência dos requisitos**

<i>Temas Abrangentes</i>	<i>Quantidade de Requisitos</i>
Organização dos documentos institucionais: plano de classificação e manutenção dos documentos	59
Captura	40
Armazenamento	20
Preservação	17
Segurança	76
Tramitação e fluxo de trabalho	25
Avaliação e Destinação	39
Pesquisa, localização e apresentação de documentos	29
Funções administrativas	6
Usabilidade	22
Interoperabilidade	3
Disponibilidade	1
Desempenho e escalabilidade	5
<b>Total</b>	<b>342</b>

Os requisitos foram classificados em obrigatórios e desejáveis — de acordo com o grau de exigência — para que o GestãoDoc desempenhe suas funções. Ilustrativamente, o quadro a seguir apresenta como os requisitos estão registrados no MoReq-Jus:

**Organização dos documentos institucionais: plano de classificação e manutenção dos documentos**

- **Configuração e administração do plano de classificação**
  - Funcionalidades de apoio à configuração dos instrumentos de classificação

<b>REF.</b>	<b>REQUISITO</b>	<b>OBRIG.</b>
RPC2.1.1	Incluir os instrumentos de classificação de documentos e processos judiciais aprovados pela Resolução n. 46 do CNJ, de 2007 e ser compatível com a política de gestão documental do Judiciário brasileiro.	○
RPC2.1.2	Garantir a criação de classes, subclasses, grupos e subgrupos nos níveis do plano de classificação e de outros instrumentos de classificação de documentos e processos de acordo com o método de codificação adotado.	○

<sup>34</sup> Fundação CPqD: Minicurso MoReq-Jus — mar.2010.

Além dos requisitos, o MoReq-Jus inclui os metadados de Segurança, Preservação e Auditoria. Esses conjuntos de metadados foram desenvolvidos prioritariamente por serem comuns a todos os sistemas informatizados, independentemente das funcionalidades a serem atendidas. A planilha que se segue apresenta o modelo de registro dos metadados do MoReq-Jus.

<b>Metadados</b>				
<b>Código de identificação</b>	MSG0.0.14			
<b>Nome</b>	Ocultamento_razão			
<b>Definição</b>	Descrição da razão de ocultamento de informações.			
<b>Aplica-se a</b>	<b>Classe</b>	<b>Processo/ dossiê</b>	<b>Volume</b>	<b>Documento</b>
<b>Obrigatoriedade</b>	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Obrigatório
<b>Ocorrências</b>				Uma
<b>Responsável</b>				Gestor
<b>Herança</b>	Não			
<b>Condições de uso</b>	Obrigatório no caso de documento contendo previsão de ocultamento.			
<b>Comentário</b>	-			
<b>Requisitos</b>	MoReq-Jus: RSE6.10.5			
<b>Referências</b>	MoReq2: M080			

## 7 O PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DO PODER JUDICIÁRIO AO MoReq-Jus<sup>35</sup>

### 7.1 Justificativa

Conforme apresentado, a partir da Resolução do CNJ nº 91, de 2009, os novos sistemas a serem desenvolvidos ou adquiridos para as atividades judiciárias e administrativas do CNJ e dos órgãos integrantes do Poder Judiciário devem atender integralmente aos requisitos do MoReq- Jus.

A resolução determinou que os requisitos e os documentos de visão para desenvolvimento ou aquisição de sistemas devem fazer menção expressa ao grau de

<sup>35</sup> Fundação CPqD: Manual do Avaliador - Selo MoReq-Jus — ago.2010.

adesão ao MoReq-Jus, em observância a um sistema de avaliação de conformidade a ser disciplinado pelo CNJ.

Em relação aos sistemas legados em atividade no Judiciário, a Resolução nº 91, de 2009 estabeleceu um cronograma: I – adesão aos requisitos de "organização dos documentos institucionais: plano de classificação e manutenção de documentos" (capítulo 2), "preservação" (capítulo 5) e "segurança" (capítulo 6), "avaliação e destinação" (capítulo 8), até dezembro de 2012; II – adesão aos demais requisitos até dezembro de 2014.

Determinou, ainda, o ato normativo, a responsabilidade dos Departamentos de Pesquisas Judiciárias (DPJ) e de Tecnologia da Informação (DTI) do CNJ pela coordenação de um programa de melhoria contínua do MoReq-Jus e pelo processo de acompanhamento e de validação do grau de aderência dos sistemas ao referido modelo.

O programa de melhoria contínua a ser estabelecido deveria incluir os metadados dos sistemas aplicativos das instituições do Poder Judiciário, o sistema de acompanhamento e avaliação de conformidade dos novos sistemas e dos sistemas legados ao MoReq-Jus e a permanente atualização do MoReq-Jus.

Em decorrência, as unidades designadas deveriam providenciar o desenvolvimento do Programa de Melhoria Contínua do MoReq-Jus e dos Sistemas Informatizados do Judiciário.

Assim sendo, esse *Programa de Avaliação de Conformidade dos Sistemas do Judiciário* ao MoReq-Jus foi desenvolvido para atender às exigências da Resolução nº 91/2009, para subsidiar o Judiciário na avaliação do grau de aderência dos sistemas de gestão de processos e documentos digitais, não-digitais ou híbridos ao MoReq-Jus.

## 7.2 Principais referências

A metodologia do *Programa de Avaliação de Conformidade dos Sistemas Informatizados do Judiciário* ao MoReq-Jus foi elaborada a partir da versão 1.0 do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Judiciário Brasileiro — MoReq-Jus<sup>36</sup>.

---

<sup>36</sup> MoReq-Jus V.1.1

Devido a algumas características intangíveis de um software, sua certificação requer cuidados adicionais, como a necessidade de garantir que a versão do software certificado realmente corresponda à versão que está fazendo uso da certificação.

A execução da avaliação seguiu as recomendações da Norma NBR ISO/IEC 14598-5 e foi utilizada, pela Fundação CPqD, a bibliografia disponível sobre métodos de avaliação similares, bem como a documentação das seguintes iniciativas de certificação:

ANATEL: certificação de produtos de telecomunicações baseada na relação entre o órgão certificador e os organismos designados para certificação (OCDs)<sup>37</sup>;

SBIS/CFM: certificação de software voltada para o registro eletrônico de saúde (dados de pacientes, exames, tramitação, etc.)<sup>38</sup>;

Modelo de Qualidade de Componente de Software: iniciativa apresentada no Painel Setorial Programa Nacional de Certificação de Softwares e Serviços, do INMETRO<sup>39</sup>.

O Programa de Avaliação compreendeu a aplicação dos requisitos do MoReq-Jus para a avaliação de software de gestão de documentos e processos no Judiciário. As atividades realizadas produziram documentos que disciplinam e orientam o processo de verificação de conformidade.

---

<sup>37</sup> ANATEL: certificação de produtos de telecomunicações baseada na relação entre o órgão certificador e os organismos designados para certificação (OCDs). Disponível em: [http://www.anatel.gov.br/Portal/verificaDocumentos/documento.asp?numeroPublicacao=25667&assuntoPublicacao=Workshop%20-%20Palestra%20do%20Superintendente%20de%20Radiofrequencia%20e%20Fiscalizacao&caminhoRel=null&filtro=1&documentoPath=biblioteca/releases/2001/anexo\\_release\\_10\\_05\\_2001\(2\).pdf](http://www.anatel.gov.br/Portal/verificaDocumentos/documento.asp?numeroPublicacao=25667&assuntoPublicacao=Workshop%20-%20Palestra%20do%20Superintendente%20de%20Radiofrequencia%20e%20Fiscalizacao&caminhoRel=null&filtro=1&documentoPath=biblioteca/releases/2001/anexo_release_10_05_2001(2).pdf) Acesso em 13/08/2010.

<sup>38</sup> Conselho Federal de Medicina. Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde. A Certificação SBIS/CFM. Versão 3.0. Data: 08/11/2007. Página: 9/66. 2. Disponível em: [www.saudedireta.com.br/site/.../Manual%20do%20CFM%20e%20SBIS.pdf](http://www.saudedireta.com.br/site/.../Manual%20do%20CFM%20e%20SBIS.pdf). Acesso em: 13/08/2010.

<sup>39</sup> Modelo de Qualidade de Componente de Software: iniciativa apresentada no Painel Setorial Programa Nacional de Certificação de Softwares e Serviços, do INMETRO. Disponível em: [http://www.inmetro.gov.br/painelsetorial/palestras/certifica\\_software.pdf](http://www.inmetro.gov.br/painelsetorial/palestras/certifica_software.pdf). Acesso em: 13/08/2010.

### 7.3 Delineamento do Programa

No desenvolvimento do *Programa de Avaliação da Conformidade dos Sistemas de Gestão de Processos e Documentos do Judiciário ao MoReq-Jus* (Selo MoReq-Jus) o CNJ contou com o apoio da consultoria da Fundação CPqD e de um Grupo de Trabalho integrado por dirigentes das áreas de Tecnologia da Informação de Gestão Documental e juízes de todos os tribunais superiores, de alguns tribunais de justiça e tribunais regionais federais. O Comitê Gestor do Projeto foi constituído pelos titulares do Departamento de Pesquisas Judiciárias, do Departamento de Tecnologia de Informação do CNJ e por dois magistrados indicados pelo CNJ.

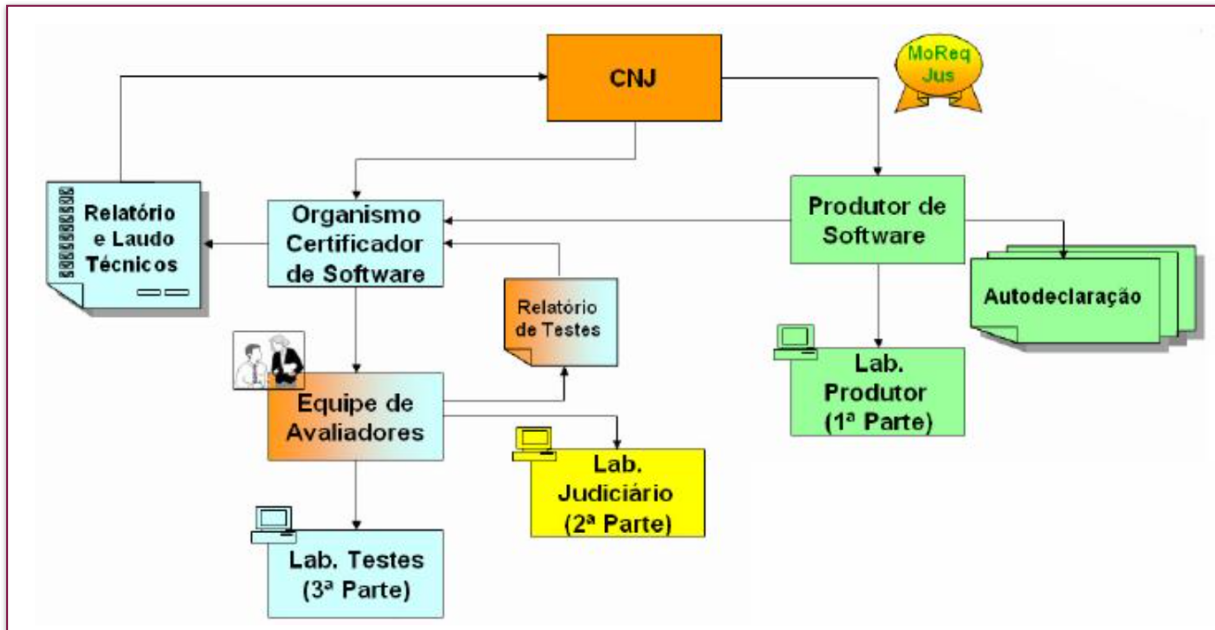
Para o desenvolvimento do Selo MoReq-Jus a ser conferido aos sistemas que tenham atendido os graus de aderência estabelecidos no Programa de avaliação de conformidade ao MoReq-Jus, foi realizado um projeto piloto que consistiu na realização de testes de avaliação de dois sistemas de processos eletrônicos, com vistas à validação do programa.

A realização do Projeto Piloto foi precedida da preparação de ambientes, hardware e software que possibilitaram a realização dos testes do Projudi e do PJe, sistemas desenvolvidos pelo próprio CNJ para instalação nas instituições do Judiciário. Esses sistemas foram selecionados em razão da necessidade do CNJ fazer as alterações indicadas no processo de avaliação para torná-los aderentes ao MoReq-Jus e, dessa forma, atender a sua própria Resolução.

Além dos sistemas, o CNJ disponibilizou à Fundação CPqD a documentação técnica dos produtos e massa de dados para a validação, mediante contrato de sigilo das informações.

A figura a seguir apresenta a representação do Programa de Avaliação de Conformidade ao MoReq-Jus.

## Modelo do Programa de Certificação da Aderência dos Sistemas ao MoReq-Jus<sup>40</sup>



### 7.4 Papéis e responsabilidades — Selo MoReq-Jus<sup>41</sup>

- **CNJ** – Caberá ao CNJ a implantação do Programa de Avaliação de Conformidade ao MoReq-Jus e a permanente atualização e manutenção dos artefatos desenvolvidos para esse fim, uma vez que detém a propriedade intelectual dos documentos do Programa. Essa implantação compreenderá a aprovação e homologação do Programa; o credenciamento das entidades que atuarão como Organismos Certificadores de Softwares — OCS's; a avaliação dos relatórios e laudos técnicos emitidos pelos OCS's credenciados; a emissão dos certificados; a capacitação dos OCS's quanto ao MoReq-Jus e ao Programa de Avaliação; a indicação de técnicos e servidores do Judiciário para a composição da equipe de avaliadores; a solução das dúvidas e questionamentos quanto ao seu Modelo e Método de Certificação.
- **Organismo Certificador de Software (OCS)** – Competirá ao OCS aplicar a metodologia homologada pelo CNJ; prover o Programa de avaliadores

<sup>40</sup> Fundação CPqD: Manual do Avaliador - Selo MoReq-Jus — ago.2010.

<sup>41</sup> *Ibidem*.

qualificados que atuarão junto a outros avaliadores indicados pelo CNJ e de Laboratório de Testes (3ª Parte) e receber as solicitações de avaliação de conformidade oriundas dos produtores de software de gestão de documentos e processos.

- **Avaliador** – As atribuições dos avaliadores consistem na assinatura dos termos de compromisso do avaliador, depois de se certificar sobre a concordância das cláusulas descritas no documento; a participação em treinamentos sobre o Programa e sobre o MoReq-Jus; a análise da documentação técnica disponível; a operação do software em avaliação; o preenchimento dos checklists que compõem o Relatório de Testes e o esclarecimento de eventuais dúvidas;
- **Produtor** – Cabe ao produtor do software o preenchimento do Questionário de Autoavaliação para se autodeclarar em conformidade com o MoReq-Jus; a solicitação da avaliação de conformidade junto a um OCS; o fornecimento dos componentes do software que será avaliado e de técnicos para auxílio na montagem e instalação do laboratório de avaliação e na operação do aplicativo objeto da avaliação.
- **Laboratórios** – Para cada avaliação será necessária a montagem de um laboratório, que permita aos avaliadores a aplicação dos testes definidos no Programa de Avaliação. O Programa prevê três alternativas para o estabelecimento do laboratório:
  - **Laboratório de 1ª Parte** – Do próprio produtor do software – que pode ser um órgão do Judiciário ou uma empresa –, usado para a autoavaliação. Não há qualquer ingerência ou controle do CNJ ou dos OCS's sobre estes laboratórios;
  - **Laboratório de 2ª Parte** – De algum órgão do Judiciário. Nele a equipe de avaliadores do OCS atuará no preenchimento dos Relatórios de Testes;
  - **Laboratório de 3ª Parte** – Montado pelo próprio OCS, com o apoio do Produtor de Software na instalação dos aplicativos para permitir a avaliação.

- **Responsabilidade dos laboratórios de 2ª e 3ª parte** – Anuência com todas as cláusulas descritas no Termo de Compromisso do Laboratório de Testes, fornecimento de todos os recursos solicitados pelo OCS para a avaliação proposta, garantia de todas as condições ergonômicas para que os testes possam ser realizados.

Caberá ao CNJ a indicação dos casos em que o OCS poderá utilizar o Laboratório de 2ª Parte.

### 7.5 Etapas do Programa de Avaliação de Conformidade ao MoReq-Jus<sup>42</sup>

**Autoavaliação** – Consiste na primeira etapa do processo e compreende ação do produtor de software (fornecedor de software externo ou uma instituição do Judiciário que desenvolve *software*) de submeter-se a uma autoavaliação e autodeclarar-se conforme. Essa avaliação é feita no próprio laboratório do interessado. Para tanto, foram elaborados questionários de autoavaliação que visam dar suporte a esse processo. A sua utilidade é contribuir para o aprimoramento do grau de maturidade dos sistemas e para o entendimento do processo pelas instituições do Judiciário e pelos produtores de *software*;

**Autodeclaração** – Trata-se da etapa subsequente em que o produtor do software faz a comunicação de autodeclaração ao CNJ e a um OCS – Organismo Certificador de *Software* (entidade designada, credenciada pelo CNJ, e que está apta a implementar e a conduzir o processo de avaliação da conformidade baseado no MoReq-Jus e a expedir Relatório e Laudo Técnicos);

**Solicitação da avaliação de *software*** – O CNJ e qualquer outra instituição do Judiciário Brasileiro poderão solicitar uma avaliação de software ao OCS;

**Avaliação de *software*** – O OCS formará uma equipe de pelo menos três avaliadores, efetuará o planejamento da avaliação e interagirá com o solicitante, conduzindo todo o processo de avaliação. A avaliação será feita no software e na documentação técnica, preenchendo o Relatório de Testes, que servirá de base para a elaboração do Relatório e Laudo Técnicos a serem encaminhados ao CNJ;

---

<sup>42</sup> Fundação CPqD: Manual do Avaliador – Selo MoReq-Jus — ago.2010.

**Homologação da avaliação pelo CNJ** – Caberá ao CNJ a homologação de cada avaliação realizada, deliberando então sobre a emissão do Selo MoReq-Jus para aquela versão de software avaliada e sua consequente publicação em seu sítio.

## 7.6 Documentação do Programa de Avaliação de Conformidade ao MoReq-Jus<sup>43</sup>

Os seguintes componentes fazem parte do Programa de Avaliação de Conformidade ao MoReq-Jus:

*Checklist* — Documento que inclui as questões utilizadas na avaliação. O método é composto por 13 *checklists*, um para avaliar cada uma das áreas do MoReq-Jus, quais sejam:

- organização dos documentos institucionais: plano de classificação e manutenção dos documentos;
- captura;
- armazenamento;
- preservação;
- segurança;
- tramitação e fluxo de trabalho;
- avaliação e destinação;
- pesquisa, localização e apresentação de documentos;
- Funções administrativas;
- usabilidade;
- interoperabilidade;
- disponibilidade;
- desempenho e escalabilidade.

Quatro *checklists* para avaliar os Metadados:

Metadados de conteúdo;

Metadados de segurança;

Metadados de auditoria;

---

<sup>43</sup> Fundação CPqD: Manual do Avaliador – Selo MoReq-Jus — ago./2010.

Metadados de preservação;

*Template* de Relatório de Teste — Modelo do documento utilizado pelos avaliadores durante o processo de avaliação para registrar os resultados obtidos;

*Template* de Relatório Técnico — Modelo do documento utilizado para apresentar ao solicitante os resultados conclusivos da avaliação;

*Template* de Laudo Técnico — Modelo do documento utilizado para emitir o parecer técnico de acordo com os critérios estabelecidos pelo sistema de certificação;

Manual do Avaliador — O documento visa fornecer ao avaliador as normas gerais que o auxiliam e o orientam na execução da avaliação de conformidade;

*Template* do Termo de Compromisso do Avaliador — Modelo do documento que contém as responsabilidades com as quais o avaliador se compromete durante o processo de avaliação;

*Template* do Termo de Compromisso do Laboratório de Testes — Modelo do documento que contém as responsabilidades com as quais o laboratório de teste, representado pelo seu coordenador, se compromete durante o processo de avaliação.

## 8 CONCLUSÃO

O Programa de Avaliação de Conformidade dos Sistemas Informatizados do Poder Judiciário ao MoReq-Jus — o Selo MoReq-Jus — ainda será submetido à apreciação do Colegiado do CNJ para aprovação por resolução do Colegiado.

Após a regulamentação, deverá ser feito o credenciamento dos Organismos Certificadores de *Software* que atuarão junto do CNJ no processo. Além da certificação, caberá o CNJ implementar outras ações para o efetivo aprimoramento do MoReq-Jus e do desenvolvimento de sistemas processuais do Judiciário.

O Moreq-Jus, a exemplo do MoReq da União Européia, previu exigências genéricas para os sistemas de gestão de documentos eletrônicos.

No entanto, o desenvolvimento tecnológico e as alterações a ele associadas tem impacto profundo no desenvolvimento de sistemas e na criação, captação e gestão de documentos e processos eletrônicos.

Essa evolução tecnológica traz a necessidade de constante revisão dos modelos de requisitos. Na União Européia foi lançado o MoReq2. A nova versão apresenta avanços que precisarão ser incorporados ao MoReq-Jus.

Uma das inovações do MoReq2 foi a avaliação de conformidade. A exemplo do MoReq2, o MoReq-Jus desenvolveu o Programa de Avaliação de conformidade dos sistemas ao Modelo brasileiro, inovando ao ampliar conceitos e normas esboçados na versão européia.

Idealmente, os profissionais e instituições do Judiciário brasileiro devem institucionalizar um grupo de trabalho para a permanente atualização do MoReq-Jus, a exemplo do Conselho de Governança MoReq (MGB), do Fórum DLM, da União Européia, exclusivamente dedicado à permanente atualização do MoReq.

O Fórum DLM foi criado em 2007, no âmbito da Comissão Européia, com o apoio do Arquivo Público da União Européia e dos Estados-Membros e se constitui em um influente centro europeu para o estabelecimento de normas e diretrizes relativas à gestão, armazenamento, preservação e acesso continuado aos documentos eletrônicos.

Está previsto o lançamento de uma nova versão MoReq Europeu para dezembro de 2010. É desejável que o MoReq-Jus venha a se beneficiar das novas funcionalidades e requisitos incluídos naquele modelo<sup>44</sup>.

O Selo MoReq-Jus garantirá a confiabilidade dos sistemas em uso no Judiciário e o alinhamento dos mesmos em relação ao cumprimento das determinações constitucionais de gestão e preservação de documentos institucionais, às diretrizes e especificações técnicas que orientam a aquisição, a especificação e o desenvolvimento dos sistemas que produzem, recebem, armazenam e possibilitam o acesso e a destinação dos processos e de outros documentos em suporte digital e não digital, bem como às diretrizes para a integração de sistemas.

---

<sup>44</sup> DLM Forum. Archive, Records and Information Management in Europe. [site] Disponível em: <http://www.dlmforum.eu/index.php> Acesso em: 12/08/2010.

O MoReq-Jus constitui-se em ferramenta para promoção da padronização na gestão da documentação digital e não digital, garantindo que o patrimônio documental da Justiça seja produzido e mantido de forma confiável, íntegra, autêntica e acessível.

A avaliação do grau de aderência apresenta um indicativo do quanto o sistema atende aos requisitos mandatórios e desejáveis do MoReq-Jus, distinguindo-o em relação aos demais sistemas, garantindo a integridade, a autenticidade e a segurança das informações e ainda a preservação digital dos documentos e processos administrativos e judiciais e a interoperabilidade dos sistemas.

A avaliação do grau de aderência dos sistemas propicia ainda a concorrência justa, na medida que indica claramente o diferencial de cada produto que as instituições do Poder Judiciário irão adquirir e contribui para a melhoria contínua da qualidade, do desenvolvimento tecnológico e da inovação dos sistemas informatizados do Judiciário.

O Selo MoReq-Jus se integra num conjunto de iniciativas necessárias para dotar o Poder Judiciário de uma política nacional de gestão documental, bem como dos instrumentos para a operacionalização do Programa de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname).

**Como citar este artigo:**

DE SORDI, Neide Alves Dias. Programa de Avaliação de Conformidade dos Sistemas Informatizados do Poder Judiciário ao MoReq-Jus — Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Judiciário. *In: SEMINÁRIO NACIONAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO JURÍDICA*, 2., 2010, Brasília. *Anais...*Brasília: 2010. 1 CD. Republicado em: *Cadernos de Informação Jurídica*, Brasília, v. 6, n. 1, p. 141-171, jan./jun. 2019. Disponível em: <http://www.cajur.com.br/>.